

DECRETO Nº 2.011, DE 4 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o pagamento nos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO/2020 do reembolso de transporte escolar intermunicipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 976/2020, em razão da suspensão das atividades acadêmicas decretadas para enfrentamento da pandemia Covid-19 e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas decretadas em todo território nacional para prevenção e combate ao COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a suspensão das atividades acadêmicas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas, em todo o estado de São Paulo;

Considerando a Lei Municipal nº 976, de 30 de janeiro de 2020 que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder reembolso de transporte escolar intermunicipal aos estudantes residentes na cidade de Iperó na forma que especifica, revoga a Lei Municipal nº 814/2013 (e suas alterações) e dá outras providências.”*;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 976, de 30 de janeiro de 2020 exige do estudante a apresentação de atestado ou declaração de frequência mensal e a respectiva nota fiscal da prestação do serviço;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br



Considerando o número elevado de beneficiários e a existência de contrato firmado para a prestação de serviços de transporte escolar em que pese a suspensão das atividades acadêmicas na forma presencial;

Considerando a excepcionalidade da situação e a necessidade de buscar alternativas para reduzir os impactos dela decorrentes;

DECRETA

Art. 1º. O reembolso de transporte escolar intermunicipal aos estudantes residentes na cidade de Iperó beneficiados por meio da Lei Municipal nº 976, de 30 de janeiro de 2020 nos meses de referência **MARÇO, ABRIL e MAIO/2020** será realizado na forma prevista neste decreto.

Art. 2º. O reembolso com referência ao mês de **MARÇO/2020** será pago de forma proporcional **aos dias de atividades acadêmicas realizadas antes da suspensão das aulas presenciais.**

§1º. Considerando a data em que teve início a quarentena no Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, o valor do reembolso de **MARÇO/2020** será calculado de forma proporcional aos dias de atividades acadêmicas realizadas pela instituição de ensino.

§2º. O reembolso relativo ao mês de **MARÇO/2020** será pago no dia 13 de maio.

Art. 3º. O reembolso com referência aos meses de **ABRIL e MAIO/2020** será pago de forma proporcional a **50% (cinquenta por cento)** do benefício autorizado para o estudante.

§1º. O reembolso relativo ao mês de **ABRIL/2020** será pago até o dia 22 de maio.

§2º. O reembolso relativo ao mês de **MAIO/2020** será pago até o dia 15 de junho.

Art. 4º. Para recebimento do benefício o estudante deverá encaminhar a documentação necessária por meio do canal de Ouvidoria www.eouve.com.br, nas seguintes datas:

I - **MARÇO/2020** - Deverá ter encaminhado a documentação necessária entre os dias 1º e 10 de abril, conforme comunicado divulgado nos meios oficiais da Prefeitura;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

II - **ABRIL/2020** - Encaminhar o comprovante de pagamento do transporte e a documentação que demonstre o vínculo com a instituição de ensino entre os dias 13 e 16 de maio;

III - **MAIO/2020** - Encaminhar o comprovante de pagamento do transporte e a documentação que demonstre o vínculo com a instituição de ensino entre os dias 1º e 6 de junho.

Parágrafo único. Para comprovação do vínculo o estudante poderá apresentar o boleto de pagamento da instituição de ensino ou atestado de frequência as aulas não presenciais relativo ao mês de referência.

Art. 5º. Os valores pagos a título de reembolso nos meses de referência **ABRIL** e **MAIO/2020** em que não houve a prestação de serviços serão compensados (diluídos) do reembolso relativo aos meses de referência entre **JULHO** e **DEZEMBRO/2020**.

Art. 6º. Com o retorno das atividades presenciais pelas instituições de ensino novo decreto regulamentador do benefício será editado pelo Poder Executivo para adequar o pagamento do reembolso ao novo calendário de atividades acadêmicas ao previsto neste decreto.

Art. 7º. As medidas previstas neste decreto poderão ser revistas, se necessário, até que a normalidade se restabeleça.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 4 DE MAIO DE 2020.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 4 de maio de 2020.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo